Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

www.stal.pt Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mos Senhores
- Ministro do Estado e das Finanças
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
- Secretário de Estado da Administração Pública
- Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Presidentes de:
- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- IEFP

Of. n.º 0638 /C Data:04.05.2021

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, nos termos gerais, comunicar que, decreta uma greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efetuar, nos termos abaixo indicados, **das 0h00 às 24h00 do dia 20 de Maio de 2021**, abrangendo todos os trabalhadores, da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo os colocados pelos Centros de Emprego, a fim de participarem no dia de Ação Nacional de Luta, promovido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública, visando, especialmente, os seguintes objetivos:

1) Actualização geral dos salários, repondo o poder de compra perdido desde 2010;
2) Dignificação das carreiras e das profissões, recuperando, com adequadas atualizações, a estrutura destruída em 2008, pela lei 12-A/2008;
3) Revisão e atualização da TRU, respeitando a proporcionalidade entre os diversos níveis remuneratórios, como impõe o artigo 148.º da LTFP;
4) Revogação imediata do SIADAP, atento o seu carácter discriminatório, burocrático e obsoleto;
5) Aumento real dos salários, no mínimo de € 90,00, para todos os trabalhadores e aumento das pensões;
6) Atribuição de compensações devidas por trabalho prestado em condições de penosidade, insalubridade e risco, a todos os que exercem funções nessas condições, em conformidade com as reivindicações do STAL, desde há longos anos justa e insistentemente formuladas;
7) Defesa dos serviços públicos e dignificação das condições de vida de todos os trabalhadores;
8) Aplicação do art.º 24.º da Lei OE 2021 e pagamento do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2021, atribuição do nível alto a todos os trabalhadores, abrangendo todas as actividades sujeitas a condições penosas e de insalubridade;
9) Melhoria das condições de trabalho, incluindo a protecção adequada dos trabalhadores aos efeitos pandémicos e funcionamento dos serviços de saúde ocupacional nos termos da lei;
10) Pagamento das indeminizações por acidentes em serviço ou doenças profissionais, ainda que acumulando com o pagamento de salários e pensões, independentemente do grau de incapacidade e com efeitos retroactivos desde 2014

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do referido dia 20 de Maio, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 20 de Maio, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 20 de Maio e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efetivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:
- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL